

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ACVPB

Neste dia 31 de outubro de dois mil e vinte e dois (31/10/2022) o presidente da Academia de Cordelistas do Vale do Paraíba – ACVPB, convocou uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e de forma on-line, a todos(as) confrades e congreiras desta entidade cultural, nos seguintes termos:

Boa tarde Congreiras e Confrades...

A pedido da Curadora da Literatura de Cordel no MAPP da UEPB, integrante da comissão parceira do Cordel no Museu, faremos uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA com toda a equipe ACVPB em participação virtual, excepcionalmente nessa próxima segunda-feira, 31/10, a partir das 19h, visando tratar de questões relativas ao novo estatuto da ACVPB que demandam providências.

Contamos com a presença de todos.

Minutos antes, liberaremos o link de acesso.

Muito obrigado!

Att,

MARCONI ARAUJO

Presidente ACVPB

Esta Assembleia deu-se início às dezenove horas (19 h) – com a disponibilização do link nas redes sociais, via meet, onde fizeram-se presentes e participativos os seguintes membros da instituição: Marconi Araújo, Francisco D’Assis, Kydelmir Dantas, Fábio Mozart, Claudete Gomes, Cristine Nobre, Neto Ferreira, Tiago Monteiro, Gilberto Baraúna, Annecy Venâncio, Juliana Soares, Jlima, El Gorrion, Antônio Marcos, Raniery Abrantes, Orlando Otávio, Thiago Alves, Bento Júnior, como membros da ACVPB. Também presente, como convidada especial e interessada na decisão final, a Doutora Joseilda Diniz, “curadora da literatura de cordel do Museu de Arte Popular da Paraíba (MAPP) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), parceira da ACVPB,” apresentando os dados para a votação das pautas de número 1 e 2. Foram colocadas em votação as seguintes pautas:

1 – Edital dos Mestres da Cultura da PB – REMA – explicação feita pela Dra Joseilda mostrando a necessidade da inclusão da pauta de número 2 nos Estatutos da ACVPB, o que poderá beneficiar à entidade e seus associados junto aos governos federais, estaduais e municipais, com relação a apresentação de novos editais e para o cumprimento de item para a apresentada REMA - Registro de Mestres e Mestras das Artes na Paraíba.

2 – Alteração estatutária para o REMA - Registro de Mestres e Mestras das Artes na Paraíba, com a inclusão do termo/item a seguir: *Proteção do Patrimônio Cultural e Artístico do Estado da Paraíba.*

3 – Criação do cargo de Vice-Presidente da Academia. Portanto, o **Artigo primeiro** do Estatuto da Academia passa a ter a seguinte redação: *“A Academia de Cordel do Vale do Paraíba, associação de direito privado sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminado, fundada em 23 de janeiro de 2015, com sede na Cidade de Itaóguana, Paraíba, tem por fim precípua a cultura das tradições literárias nordestinas e a proteção do patrimônio cultural e artístico do estado da Paraíba, regendo-se por este Estatuto.”* O **Artigo sétimo** do estatuto da ACVPB passa a ter a seguinte redação: *“A administração da Academia compete à Diretoria, formada por um presidente, um vice-presidente, responsável pela substituição do presidente*

em caráter interino quando de suas faltas ou impedimento, além de um secretário geral e um tesoureiro, eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta dos votos ou por aclamação”.

O Artigo treze, alínea a, do estatuto da ACVPB passa a ter a seguinte redação: “a) substituir, em caráter interino, o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, quando da impossibilidade simultânea de atuação de ambos”.

4 – Corroboramos a criação das novas cadeiras para a ACVPB, e lembramos que em reunião do dia nove de dezembro de dois mil e vinte e um (09/12/2021) Em dezembro de 2021... Foram lembrados os nomes seguintes, para novos Patronos e Patronesses: JOÃO THEOTÔNIO DE CARVALHO (Poeta Theo), MARIA DAS NEVES BAPTISTA PIMENTEL (a pioneira no Brasil), LOURDES RAMALHO, ZAÍRA DANTAS, JOSÉ ALVES SOBRINHO, ÁTILA ALMEIDA, ANTONIO DA MULATINHA, ORLANDO TEJO, ARIEVALDO VIANA, ALMIRA ARAÚJO CRUZ SOARES (poetisa cordelista) e ainda ALTIMAR PIMENTEL (folclorista). Outros nomes seriam apresentados a posteriori pelos demais membros.

Com isto, ficam acrescidos ao Artigo terceiro do Estatuto da ACVPB os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro. As Cadeiras numeradas de 41 a 60 terão seus respectivos patronos informados através de portaria a ser expedida pela direção da entidade, de modo precedente ao lançamento de edital(is) destinado(s) ao preenchimento das 20 (vinte) novas vagas de acadêmicos acrescidas ao previsto no estatuto originário desta entidade cordelística. De imediato as próximas cadeiras e seus patronos e patronesse seguiriam a seguinte numeração: Cadeira 41 - JOÃO THEOTÔNIO DE CARVALHO (Poeta Theo); Cadeira 42 - MARIA DAS NEVES BAPTISTA PIMENTEL (a pioneira no Brasil); Cadeira 43 - LOURDES RAMALHO; Cadeira 44 - ZAÍRA DANTAS; Cadeira 45 - JOSÉ ALVES SOBRINHO; Cadeira 46 - ÁTILA ALMEIDA; Cadeira 47 - ANTONIO DA MULATINHA; Cadeira 48 - ORLANDO TEJO; Cadeira 49 - ARIEVALDO VIANA; Cadeira 50 - ALTIMAR PIMENTEL; Cadeira 51 - ALMIRA ARAÚJO CRUZ SOARES. As demais, até completarem as sessenta (60) cadeiras, serão incluídas em outro momento, após outras reuniões.

Parágrafo Segundo. Das 20 (vinte) novas vagas de acadêmicos, 25% delas - correspondente a 5 (cinco), serão exclusivas de mulheres, sendo as demais de livre concorrência.

Parágrafo Terceiro. A ACVPB passa a compor seus quadros com mais 60 (sessenta vagas) destinadas a jovens poetas, ou poetas juvenis, menores de 18 (dezoito) anos, que permanecerão nesta condição até atingir a idade limite estabelecida, ocasião em que, perdendo a condição de poeta juvenil da ACVPB, passam automaticamente à condição de socio-correspondente da academia e, caso desejem, poderão concorrer a editais que visem o preenchimento das vagas de adultos acadêmicos da Academia, quando surgirem.

Parágrafo Quarto. Cada poeta juvenil terá como padrinho um poeta acadêmico ACVPB, correspondente ao mesmo número sequencial de cadeiras ocupadas na entidade, visando ao acompanhamento e à orientação necessária, com vistas à sua evolução na condição de cordelista, especialmente quanto à observância das regras básicas de um texto literário em linguagem de cordel.

Colocadas as pautas em votação, foram aprovadas todas por unanimidade. A confrreira Juliana Soares lembrando que a proposta de criação do cargo de Vice presidente partiu dela, numa reunião informal a Academia. Portanto... O artigo sétimo do estatuto da ACVPB passa a ter a seguinte redação: “A administração da Academia compete à Diretoria, formada por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um tesoureiro, eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta dos votos ou por aclamação”. E ainda... De nosso aparte, colocamos

que, em sendo aprovadas as pautas acima, por unanimidade, "deveni assinar apenas a Diretoria para agilizar este processo". No que todos os presentes concordaram. Sem mais a acrescentar, no momento, fechamos e assinamos esta Ata, eu, Antônio Kydelmir Dantas de Oliveira, como secretário em exercício, pelos demais membros da Diretoria: Marconi Pereira de Araújo (presidente) e Thiago Alves (tesoureiro). Em Itabaiana (PB), sede da instituição, neste dia trinta e um de outubro do ano em curso.

NOTA

Antônio Kydelmir Dantas de Oliveira
ANTÔNIO KYDELMIR DANTAS DE OLIVEIRA
1º Secretário

Marconi Pereira de Araújo
MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente

Antônio Joaquim Alves
ANTÔNIO JOAQUIM ALVES (Thiago Alves)
Tesoureiro

TOSCANO DE BRITO
1º OFÍCIO DE NOTAS



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE NOVA FLORESTA
Rua Prof. Celso Carneiro, 508 - Centro - Nova Floresta - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
ANTÔNIO KYDELMIR DANTAS DE OLIVEIRA
Dan Fe - Nova Floresta PB - 61111-2022
Escritora: Adriana da Silva Costa Oliveira
Selo Digital ANQ01721-NY19
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emil R\$11,28 Farpem R\$0,34 FEPJ R\$0,60 Fepj R\$2,25

Adriana da Silva Costa Oliveira
Escritora Autorizada
CPF: 035.451.100-01

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa -
toscanodebrito.com.br



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-013384

co por semelhança a firma de:
JOAQUIM ALVES*****

Em testemunho da verdade, João Pessoa -PB,
022 10:39:45

GITAL: ANN25565-RTNS
insulte, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
1,28 FARPEN: 2,26 FEPJ: 0,34 ISS R\$



OTTEBORG DE ANDRADE - SUBSTITUTO

REGINA COELI
Serviço Notarial e Registral

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITABAIANA
Av. José Silveira, 70 - Centro - Fone: (83) 3281-1270
Regina Coeli Rodrigues da Silva - Titular

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Documento protocolado no Livro A-0004, registrado no Livro A-0029
sob No. 013167 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
Itabaiana-PB, 01/11/2022 16:26:43
Juliane Barba de Araújo Almeida - Escritora
EMIL: R\$ 11,28 FARPEN: R\$ 0,34 FEPJ: R\$ 0,60 FEPJ: R\$ 2,25
SELO DIGITAL: ANQ0004-HS3
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Almeida

Ata de Fúlio Almeida
026.VI-177

ESTATUTO DA ACADEMIA DE CORDEL DO VALE DO PARAÍBA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Academia de Cordel do Vale do Paraíba, associação de direito privado sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminado, fundada em 23 de janeiro de 2015, com sede na Cidade de Itabaiana, Paraíba, tem por fim precípua a cultura das tradições literárias nordestinas e a proteção do patrimônio cultural e artístico do estado da Paraíba, regendo-se por este Estatuto.

Artigo 2º - A Academia compõe-se de:

- A – membros efetivos;
- b) membros honorários;
- c) membros beneméritos, em reconhecimento de relevantes serviços prestados à Academia.

Artigo 3º - A cada Cadeira corresponde um patrono, a saber:

Cadeira nº 1 – MANOEL XUDU –

Cadeira nº 2 – ZÉ DA LUZ –

Cadeira nº 3 – MANOEL MONTEIRO –

Cadeira nº 4 – PINTO DO MONTEIRO –

Cadeira nº 5 – JOSÉ COSTA LEITE –

Cadeira nº 6 – JOÃO MARTINS DE ATHAIDE –

Cadeira nº 7 – OTACÍLIO BATISTA –

Cadeira nº 8 – FRANCISCO FIRMINO DE PAULA –

Cadeira nº 9 – ZÉ DUDA –

Cadeira nº 10 – PATATIVA DO ASSARÉ –

Cadeira nº 11 – NEUMA FECHINE BORGES –

Cadeira nº 12 -- MANGEL CAMILO DOS SANTOS --
Cadeira nº 13 -- JOSÉ PACHECO --
Cadeira nº 14 -- JOSÉ ALVES PONTES --
Cadeira nº 15 -- LEANDRO GOMES DE BARROS --
Cadeira nº 16 -- JOÃO MELCHIADES FERREIRA DA SILVA --
Cadeira nº 17 -- APOLÔNIO ALVES DOS SANTOS --
Cadeira nº 18 -- CAETANO COSME DA SILVA --
Cadeira nº 19 -- DELARME MONTEIRO DA SILVA --
Cadeira nº 20 -- FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA --
Cadeira nº 21 - PAULO NUNES BATISTA --
Cadeira nº 22 -- APOLÔNIO ALVES --
Cadeira nº 23 -- CÍCERO VIEIRA --
Cadeira nº 24 -- JOSÉ PRAXEDES --
Cadeira nº 25 -- CATULO DA PAIXÃO CEARENSE --
Cadeira nº 26 -- AZULÃO --
Cadeira nº 27 -- MANOEL PEREIRA SOBRINHO --
Cadeira nº 28 -- JOSÉ CAMELO --
Cadeira nº 29 -- MANOEL D'ALMEIDA FILHO -
Cadeira nº 30 -- NATANAEL DE LIMA
Cadeira nº 31 -- FRANCISCO SALES DE ARÊDA
Cadeira nº 32 -- MANOEL CÂNDIDO DA SILVA
Cadeira nº 33 -- LOURO DO PAJEU
Cadeira nº 34 -- JOÃO ANTONIO DE BARROS
Cadeira nº 35 -- SEVERINO BORGES DASILVA
Cadeira nº 36 -- JOÃO DAMASCENO NOBRE
Cadeira nº 37 - ANTONIO ALVES DA SILVA
Cadeira nº 38 -- JOSÉ FAUSTINO VILA NOVA
Cadeira nº 39 -- JOÃO JOSÉ DA SILVA
Cadeira nº 40 -- FIRMINO TEIXEIRA DO AMARAL

Parágrafo 1º. As Cadeiras numeradas de 41 a 60 terão seus respectivos patronos informados através de portaria a ser expedida pela direção da entidade, de modo precedente ao lançamento de edital(is) destinado(s) ao preenchimento das 20 (vinte) novas vagas de acadêmicos acrescidas ao previsto no estatuto originário desta entidade cordelística. De imediato as próximas cadeiras e seus patronos e patronesse seguiriam a seguinte numeração: Cadeira 41 - JOÃO THEOTÔNIO DE CARVALHO (Poeta Théo); Cadeira 42 - MARIA DAS NEVES BAPTISTA PIMENTEL (a pioneira no Brasil); Cadeira 43 - LOURDES RAMALHO; Cadeira 44 - ZAÍRA DANTAS; Cadeira 45 - JOSÉ ALVES SOBRINHO; Cadeira 46 - ÁTILA ALMEIDA; Cadeira 47 - ANTONIO DA MULATINHA; Cadeira 48 - ORLANDO TEJO; Cadeira 49 - ARIEVALDO VIANA; Cadeira 50 - ALTIMAR PIMENTEL; Cadeira 51 - ALMIRA ARAÚJO CRUZ SOARES As demais, até completarem as sessenta (60) cadeiras, serão incluídas em outro momento, após outras reuniões.

Parágrafo 2º. Das 20 (vinte) novas vagas de acadêmicos, 25% delas - correspondente a 5 (cinco), serão exclusivas de mulheres, sendo as demais de livre concorrência.

Parágrafo 3º. A ACVPB passa a compor seus quadros com mais 60 (sessenta vagas) destinadas a jovens poetas, ou poetas juvenis, menores de 18 (dezoito) anos, que permanecerão nesta condição até atingir a idade-limite estabelecida, ocasião em que, perdendo a condição de poeta juvenil da ACVPB, passam automaticamente à condição de sócio correspondente da academia e, caso desejem, poderão concorrer a editais que visem o preenchimento das vagas de adultos acadêmicos da Academia, quando surgirem.

Parágrafo 4º. Cada poeta juvenil terá como padrinho um poeta acadêmico ACVPB, correspondente ao mesmo número sequencial de cadeiras ocupadas na entidade, visando ao acompanhamento e à orientação necessária, com vistas à sua evolução na condição de cordelista, especialmente quanto à observância das regras básicas de um texto literário em linguagem de cordel.

Capítulo II

DAS SESSÕES

Artigo 4º. A Academia de Cordel do Vale do Paraíba reúne-se bimestralmente, em dia designado pelo Presidente ou seu substituto, em sessão ordinária, ou extraordinária em qualquer data.

Parágrafo 1º - Observa-se nos trabalhos das sessões ordinárias, a seguinte ordem do dia:

- a) leitura da ata da sessão anterior, pelo Secretário, sua discussão e votação;
- b) leitura do expediente pelo Secretário e apresentação das publicações recebidas;
- c) comunicações do Presidente;
- d) franquia da palavra aos Acadêmicos, por tempo não superior a cinco (5) minutos, salvo prorrogação concedida pelo Presidente, a título excepcional, a pedido do interessado;
- e) informação, quando possível, da ordem-do-dia da sessão seguinte.

Parágrafo 2º - São simbólicas as votações, podendo, porém, ser requerida votação nominal.

Parágrafo 3º - Havendo empate em assuntos que não constituam meras questões de expediente ou de ordem, - casos que ao Presidente compete decidir - será adiada a votação para a sessão seguinte, na qual, se ainda persistir o empate, caberá ao Presidente resolver o impasse por voto de qualidade.

Parágrafo 4º - Para a reforma do presente Estatuto, para destituir a Diretoria ou declarar extinta a Academia, liquidado o passivo e dispondo sobre o destino de seu patrimônio, é necessário o voto, pessoalmente ou por escrito, de pelo menos três quartos da totalidade de seus membros efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para um desses fins, com, pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência.

Parágrafo 5º - As demais assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Artigo 5º. O plenário da Academia funciona com a presença mínima de cinco membros e delibera com pelo menos dez Acadêmicos presentes, ressalvada a competência da assembleia.

Artigo 6º. Para as sessões extraordinárias, são convocados, por via eletrônica ou por escrito, todos os Acadêmicos, declarando-se a ordem do dia da sessão.

Parágrafo único – Os membros da Academia domiciliados fora da cidade de Itabaiana são, com dez dias de antecedência, avisados, por via eletrônica ou por escrito, da data designada para a eleição de membro efetivo.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. A administração da Academia compete à Diretoria, formada por um Presidente, um Vice-Presidente, responsável pela substituição do presidente em caráter interino quando de suas faltas ou impedimento, além de um Secretário Geral e um Tesoureiro, eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta dos votos, ou por aclamação.

Parágrafo único – O Presidente é o representante da ACADEMIA em Juízo e em todas as suas relações de natureza pública ou privada.

Artigo 8º - O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a sua reeleição para mais um biênio.

Parágrafo único – O Acadêmico que integrar a Diretoria, em caráter efetivo, por dois biênios consecutivos, poderá pleitear novo cargo, desde que diverso daquele que exercia na última gestão.

Artigo 9º - A Academia elegerá um Presidente Honorário.

Artigo 10º. Cabe ao plenário da Academia eleger os Diretores das Comissões Permanentes, as quais deverão compor-se de três membros, e cujas atribuições são definidas no Regimento Interno.

Capítulo IV

DA DIRETORIA

Artigo 11. À Diretoria compete, além das outras atribuições prescritas neste Estatuto as seguintes:

A – propor e executar o que julgue necessário à melhor realização dos fins da instituição, assim como a concessão de prêmios e auxílios em benefício das letras;

b) a criação e a extinção de cargos e funções de caráter administrativo e os respectivos vencimentos.

Parágrafo 1º - Nos casos de falecimento, de ausência ou de impedimento por mais de um mês, de algum dos Diretores, que não o Presidente, reúne-se este com os demais membros da Diretoria, para designar quem deva suceder o falecido, completando-lhe o mandato, ou, em caráter interino, substituir o impedido, até a reassunção deste.

Parágrafo 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, fica o substituto desimpedido de pleitear ou aceitar reeleição nos termos do Artigo 13.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga em quaisquer dos cargos da Diretoria, no primeiro ano do mandato, proceder-se-á à eleição respectiva, no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo 4º - As deliberações da Mesa são tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Capítulo V

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 12 - O Presidente é o representante oficial da Academia em Juízo e em todas as relações de natureza pública ou privada. Compete-lhe:

- a) presidir e dirigir as sessões, fazendo observar o Estatuto, podendo, para tanto, cassar a palavra e adotar outras medidas cabíveis, inclusive encerrando a sessão.
- b) apresentar, na última sessão de dezembro, o programa dos trabalhos da Academia para o ano seguinte;
- c) rubricar os livros e as atas, despachar o expediente e a correspondência da Academia, designando as matérias da ordem do dia;
- d) designar quem, dentre os Acadêmicos, deva representar a Academia em solenidades para as quais tenha sido convidada, e, ressalvada a competência do plenário, nomear comissões especiais;
- e) autorizar as despesas extraordinárias, ouvido previamente o Tesoureiro;

f) ordenar as despesas e requisições votadas e aprovadas, e assinar, com o Tesoureiro, as ordens de pagamento;

g) apresentar, na última sessão de dezembro, o relatório dos trabalhos realizados durante o ano.

Parágrafo único – O Presidente, além do voto de qualidade nos casos de empate, de que tratam o parágrafo 7º do Artigo 4º e o parágrafo 4º do Artigo 1, tem ainda direito de voto no caso de escrutínios sucessivos.

Capítulo VI

DO SECRETÁRIO

Artigo 13. Cabe ao Secretário:

- a) substituir, em caráter interino, o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, quando da impossibilidade simultânea de atuação de ambos;
- b) relatar os pareceres e quaisquer trabalhos que tenham de ser feitos pela Mesa, ou de que esta seja encarregada;
- c) apresentar, na última sessão pública de dezembro, o retrospecto literário do ano por terminar;
- d) receber os relatórios e pareceres das comissões e fazê-los imprimir quando a Academia assim o delibere; facilitar às comissões os meios para o bom desempenho de suas tarefas e coligir os subsídios para a ordem-do-dia;
- e) coordenar as atividades da Comissão de Publicações.

Capítulo VIII

DO TESOUREIRO

Artigo 14. Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e administração, de acordo com o deliberado pela Diretoria, os bens e títulos que constituem o patrimônio da Academia, assim como os que lhe venham a ser doados, inclusive para instituir prêmios em prol da literatura.
- b) arrecadar a receita ordinária ou eventual, assinando os recibos e documentos necessários, depositando em Banco escolhido pela Diretoria as importâncias sem aplicação imediata, podendo, entretanto manter em caixa quantia razoável para atender às despesas de expediente e outras de pronto pagamento;
- c) atender, dentro das possibilidades orçamentárias, ao pagamento das despesas autorizadas, mediante cheques ou ordens de pagamento, assinados em conjunto com o Presidente;
- d) apresentar à Diretoria, apenas encerrado o exercício financeiro, o balanço geral da receita e despesa do ano findo, acompanhado do demonstrativo dos bens e valores que constituam o patrimônio da Academia ou estejam sob sua guarda e administração;
- e) apresentar à Diretoria, na primeira sessão do mês de novembro, a proposta de orçamento para o seguinte exercício.

Capítulo VIII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 15. Na sessão de janeiro, bienalmente, procede-se à eleição da Diretoria.

Parágrafo 2º - As eleições realizam-se por escrutínio secreto, em sessão especial convocada para tal fim, com a antecedência mínima de trinta dias, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos da Academia.

Parágrafo 3º - Os membros efetivos, por qualquer motivo impedidos de comparecer, podem enviar seus votos, sem assinatura, para o 1º e 2º escrutínios, em invólucros fechados, dentro de sobrecarta dirigida ao Presidente, na qual aponham sua assinatura, indicando as eleições a que se destinam.

Parágrafo 4º - Os votos enviados por escrito serão postos na urna, antes de serem tomados os votos dos Acadêmicos presentes.

Parágrafo 5º - Caso nenhum dos votados obtenha a maioria exigida, ocorrerá, na mesma sessão, segundo escrutínio entre os dois mais votados para cada cargo, considerando-se eleito o que alcançar maioria relativa.

Parágrafo 6º - Ocorrendo empate em segundo escrutínio, tem-se por eleito o Acadêmico mais antigo.

Capítulo IX

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS

Artigo 16. Somente podem ser membros efetivos da Academia de Cordel do Vale do Paraíba os brasileiros que tenham publicado obras literárias em cordel, de reconhecido valor, mesmo que na mídia eletrônica, ou que sejam personalidades de grande expressão na vida cultural, ligados à cultura popular.

Artigo 17. Ocorrendo o falecimento de membro efetivo da Academia, o Presidente dará conhecimento do fato na primeira sessão ordinária, declarando abertas as inscrições para a vaga do extinto, pelo prazo de sessenta dias.

Parágrafo 1º - As inscrições serão feitas diretamente pelos candidatos, mediante carta ao Presidente, acompanhada da relação de seus títulos e de exemplares de suas publicações. Outros nomes poderão ser sugeridos por escrito, cada um por três acadêmicos, acompanhados do curriculum vitae e da bibliografia das pessoas indicadas, as quais deverão formalizar sua candidatura por escrito dentro do prazo supra estabelecido.

Parágrafo 2º - Expirado o prazo previsto neste artigo, o Presidente determinará a comunicação, a todos os Acadêmicos da relação dos inscritos e da lista dos respectivos títulos e trabalhos.

Artigo 18. Na primeira sessão ordinária, posterior ao término do prazo para as inscrições, o Presidente comunicará a data da sessão extraordinária destinada à eleição, que deverá ocorrer trinta (30) dias após essa comunicação.

Parágrafo único - A data da eleição será comunicada à totalidade dos Acadêmicos, sem prejuízo do anúncio pelo Presidente, na sessão ordinária que preceder à da realização da escolha do candidato, por

- a) via eletrônica, aos que tiverem esta modalidade de endereço, devidamente registrado na secretaria administrativa;
- b) por via postal aos demais Acadêmicos.

Artigo 19. A eleição far-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos Acadêmicos, observados os seguintes dispositivos:

Parágrafo 1º - A eleição comportará até quatro escrutínios.

Parágrafo 2º - Caso não ocorra resultado decisivo no escrutínio inicial, efetuar-se-ão, sucessivamente, a segunda, a terceira e a quarta coletas de votos, sendo em cada escrutínio eliminados os nomes dos candidatos que não hajam obtido o sufrágio de pelo menos um terço dos votantes.

Parágrafo 3º - Encerrado o quarto escrutínio sem que nenhum dos candidatos tenha obtido a maioria dos votos na forma do parágrafo terceiro supra, declarará o Presidente reaberta a inscrição.

Artigo 20. São direitos dos membros efetivos:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) participar das sessões e assembleias gerais e extraordinárias;
- c) declarar a qualidade de membro efetivo da Academia nos trabalhos que publicarem;
- d) demitir-se, voluntariamente, do quadro de membro da Academia.

Artigo 21. São direitos dos membros beneméritos, membros honorários e membros correspondentes:

- a) participar das sessões da ACVP;
- b) identificar-se como membros beneméritos, membros honorários ou membros correspondentes da ACVP.

Artigo 22. São deveres dos membros efetivos, beneméritos ou honorários:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Os membros da Academia não respondem individualmente, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou outras contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, por seus representantes.

Capítulo XI

ELEIÇÃO DOS MEMBROS BENEMÉRITOS

Artigo 23. A Academia poderá conceder título de membro benemérito a pessoas que lhe tenham prestado relevantes serviços, a critério de seus proponentes.

Parágrafo 1º - A concessão do título de membro benemérito depende de proposta da Diretoria ou de qualquer Acadêmico, e de aprovação por maioria absoluta de votos, em sessão extraordinária, especialmente convocada pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Na votação das propostas de concessão do título de membro benemérito, aplica-se, no que couber, o disposto sobre eleição de membros efetivos.

Parágrafo 3º - A proposta para a concessão de título de membro benemérito deve ser formulada por escrito e fundamentada, com a indicação dos atos ou serviços relevantes prestados pela pessoa indicada.

Parágrafo 4º - Apresentada a proposta, o Presidente dará conhecimento dela à Academia, na primeira sessão ordinária e convocará a sessão extraordinária para a votação, a realizar-se dentro dos quinze dias subsequentes.

Parágrafo 5º - Aprovada a proposta, dar-se-á ao sócio benemérito, por escrito, conhecimento da concessão do título, cujo diploma ser-lhe-á entregue em sessão solene, em data com ele acertada pelo Presidente, cuja realização deverá ocorrer, no prazo, prorrogável por igual tempo, de sessenta dias, a contar da sessão em que o título haja sido concedido.

Parágrafo 6º - Na sessão solene, o agraciado será saudado pelo Acadêmico indicado pelo Presidente, sendo-lhe facultada a palavra, após a entrega do diploma correspondente.

Parágrafo 7º - Nas sessões solenes de entrega do título de membro benemérito, observar-se-ão, no que couber, os estilos pertinentes às sessões de posse de membro titular.

Parágrafo 8º - Caso a proposta não mereça acolhida, o decidido na sessão extraordinária, por voto secreto, não será divulgado, sendo a ata respectiva encerrada em envelope lacrado, rubricado, em seu fecho, pelos membros da Mesa e por cinco Acadêmicos a ela presentes.

Parágrafo 9º - As propostas não acolhidas poderão ser renovadas, decorridos no mínimo dois anos.

Parágrafo 10º - É ilimitado o número de membros beneméritos.

Parágrafo 11 - Aos membros beneméritos é facultado comparecer às sessões da Academia, podendo usar da palavra, sem, contudo, ter direito a voto.

Capítulo XII

DA POSSE DE MEMBROS EFETIVOS

Artigo 24. Com a antecedência conveniente, o eleito indicará o Acadêmico que o recepcionará.

Artigo 25. O eleito fruirá das prerrogativas acadêmicas após a posse solene.

Parágrafo 1º - O prazo da posse não deve exceder seis meses, a contar da data da eleição, salvo caso de força maior, que justifique a prorrogação de prazo.

Parágrafo 2º - Esgotado um segundo prazo, a cadeira do eleito será considerada vaga, independentemente de qualquer pronunciamento da Academia, procedendo-se a nova eleição.

Parágrafo 3º - No discurso de posse, após a saudação de praxe, o novo Acadêmico deve dar preferência ao estudo da obra de seu antecessor; o Acadêmico incumbido do discurso de recepção, falará em primeiro lugar e deverá ocupar-se da obra e da figura do empossado.

Artigo 26. É perpétuo o título de membro efetivo da Academia.

Parágrafo 1º - O acadêmico efetivo é passível de exclusão somente por deliberação da maioria absoluta dos acadêmicos da mesma categoria, em Assembleia Geral Extraordinária, assegurada ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) por desrespeito às normas estatutárias;
- b) pela prática, fora do âmbito da Academia, de ato que macule sua idoneidade moral ou conceito social.

Parágrafo 2º - A exclusão de membros associados somente é admissível em havendo justa causa, entendida como reconhecida existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, garantida ampla defesa.

Capítulo IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Artigo 27. A prestação de contas da Academia observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame na entidade.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28

As fontes de recurso da Academia são as provenientes de doações, subvenções, subsídios, venda de livros e demais produtos e todas as fontes lícitas de arrecadação para entidades culturais, além da possibilidade de a Academia poder aceitar contribuições oficiais ou particulares, bem como assumir encargos que visem ao incentivo das letras e da cultura nacionais.

Artigo 29. No caso de extinção da Academia, liquidando o passivo, reverterá o saldo, se houver, em favor de instituição pública ou privada de fins culturais, escolhida em deliberação dos associados.

Artigo 30. A Academia poderá instituir bandeira, estandarte, ex-libris, selos, carimbos, insígnias e divisas.

Artigo 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 32. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.